



PARECER Nº 01 / 2019

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PL nº 1535 / 2017
Folha nº 21
Matrícula: 12373 Rubrica:

**Da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO,
GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E
CONTROLE sobre o Projeto de Lei nº 1.535,
de 2017, que altera a denominação do
Conselho dos Direitos do Idoso para
Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa.**

AUTOR: Deputado Joe Valle e outros

RELATORA: Deputada Jaqueline Silva

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 1.535, de 2017, de autoria do Deputado Joe Valle e outros, o qual altera a denominação do Conselho dos Direitos do Idoso para Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme disposto no art. 1º.

Seguem as cláusulas de vigência e de revogação genérica, respectivamente.

Na justificção, o autor informa que o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal foi criado pela Lei nº 3.575, de 8 de abril de 2005, que substituiu a Lei nº 218, de 26 de dezembro de 1991. Posteriormente, a Lei nº 4.602/2011 alterou dispositivos da Lei nº 3.822/2006, que trata da Política Distrital do Idoso e modificou as competências e a composição do órgão. Entretanto, segundo o autor, essas alterações legislativas não contemplaram mudança na denominação mais inclusiva ao manter a designação do referido Conselho apenas como do "idoso".

O autor argumenta que o objetivo da proposição é nomear o Conselho de forma não preconceituosa e discriminatória, mas sim inclusiva, passando a chamá-lo de Conselho de Direitos da Pessoa Idosa.

O Projeto foi lido em 11 de abril de 2017 e encaminhado a esta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC para análise de mérito; seguirá, posteriormente, para análise admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.



É o relatório.

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC

PL nº 1535 / 2017

Folha nº 22

Matrícula: 12373 Rubrica: 

II – VOTO DA RELATORA

De acordo com o Regimento Interno, art. 69-C, inciso II, *f*, cabe à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle emitir parecer sobre o mérito de matérias que tratem de criação e reformulação de conselhos. É o caso do Projeto em comento que modifica a denominação do Conselho de Direitos do Idoso.

O envelhecimento da população é um fenômeno mundial. Nos países desenvolvidos, esse processo se deu lentamente em uma situação de evolução econômica, crescimento do nível de bem-estar e redução das desigualdades sociais. Nos anos mais recentes, ganha maior importância nos países em desenvolvimento, com o aumento acelerado da população de sessenta anos e mais em relação à população geral. Aumentos de até 300% da população idosa são esperados nesses países, em especial na América Latina.

O Brasil apresenta um dos mais agudos processos de envelhecimento populacional entre os países mais populosos. A proporção de pessoas idosas com sessenta anos e mais aumentou de 9,8%, em 2005, para 14,3%, em 2015. Os dados são do estudo "Síntese de Indicadores Sociais (SIS): uma análise das condições de vida da população brasileira 2016", pesquisa que tem como base informações do IBGE e de outras fontes, como os Ministérios da Educação, da Saúde e do Trabalho.

No Distrito Federal, pesquisa realizada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, intitulada "Perfil dos Idosos no Distrito Federal segundo as Regiões Administrativas"¹, elaborada com base nos dados da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD/DF-2011), revela que os idosos somavam, em 2011, pouco mais de 326 mil pessoas, o equivalente a 12,8% da população total. Em termos relativos, as maiores participações de idosos na população total são verificadas nas RAs mais consolidadas, com renda mais elevada, casos do Lago Sul (30,1%), Plano Piloto (21,9%) e Lago Norte (19,8%). Já os menores percentuais de idosos na população total ocorriam nas RAs de renda baixa: Estrutural (3,2%), Itapoã (4,4%), Varjão (5,2%), São Sebastião (5,2%) e Recanto das Emas (5,9%).

Como resposta a esse processo de envelhecimento crescente da população A Constituição Federal assegurou prioridade para o desenvolvimento de políticas públicas para o atendimento das necessidades desse crescente segmento social, na seguinte forma:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

¹ Disponível em:

<http://www.codeplan.df.gov.br/images/CODEPLAN/PDF/Pesquisas%20Socioecon%20C3%B4micas/2013/PERFIL%20DO%20IDOSO%20NO%20DF.pdf>. Pesquisado em: 20/5/2019.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADA JAQUELINE SILVA - PTB



§ 1º Os programas de **amparo aos idosos** serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

A Constituição Federal já registra o termo "pessoa idosa", mas depois se refere aos idosos ao tratar dos programas de amparo voltados para esse grupo.

O Distrito Federal antecipou-se à legislação federal e aprovou a Lei nº 1.547, de 11 de julho de 1997, que institui o Estatuto do Idoso no Distrito Federal. Posteriormente, foi aprovada a Lei nº 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a Política Distrital do Idoso. No plano federal, há duas leis fundamentais sobre o assunto: a Lei federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que institui a Política Nacional do Idoso e a Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Apesar destas leis não acompanharem o mesmo termo disposto no 230 da Constituição Federal, vivemos em um período que a forma de tratamento a determinado grupo de pessoas, impõe-se e inclusão de gênero. O termo "pessoa idosa" nos dá uma sensação de amplitude e de dignidade de homens e mulheres com mais de 60 anos.

Este Projeto de Lei não altera norma ou direito já adquirido pelas pessoas idosas nas legislações correlatas ao tema, apenas atualiza o nome do atual Conselho dos Direitos do Idoso, para Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, não havendo nenhum empecilho legal para tal proposição.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.535, de 2017, no âmbito desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

Sala das Comissões, em 2019.

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PL nº 1535 / 2017
Folha nº 23
Matrícula: 12373 Rubrica:


DEPUTADA JAQUELINE SILVA
Presidente/Relatora